



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/PPGFil, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

*Regulamenta os critérios de distribuição de bolsas e de acompanhamento do desempenho dos(as) discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGFil-UFSC) pela Comissão de Bolsas.*

TÍTULO I  
DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas de mestrado e doutorado atribuídas pelo PPGFil da UFSC aos seus e às suas discentes são aquelas logradas junto aos editais das agências de fomento e aquelas chanceladas pelo Colegiado Delegado do Programa a partir do orçamento disponível segundo as regras da CAPES/PROEX.

Art. 2º As bolsas não constituem direitos dos(as) acadêmicos, mas benefícios arbitrados aos mesmos pelo colegiado do PPGFil da UFSC segundo as regras e condições das agências financiadoras, da CAPES/PROEX, da legislação de Pós-Graduação vigente na UFSC e no PPGFil.

TÍTULO II  
DOS VALORES, REAJUSTES E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º Os valores das bolsas mensais e eventuais reajustes correspondem àqueles determinados pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

Art. 4º A duração das bolsas obedece aos critérios e às regras das agências financiadoras e da CAPES/PROEX, bem como aos interesses do PPGFil da UFSC, não podendo exceder, cada qual, para cada estudante regularmente matriculado(a) e em condições de recebê-las, o prazo de 24 meses, no caso das bolsas de mestrado, e de 48 meses, no caso das bolsas de doutorado.

TÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, devendo ser implementadas tão logo quanto possível diante dos cronogramas das agências de fomento. O Colegiado Delegado poderá ser consultado para decisões sobre implementação de bolsas, a critério do Presidente da Comissão de Bolsas. Periodicamente, o Presidente comunicará ao Colegiado Delegado as bolsas implementadas.

Art. 6º Anualmente, no mês do período de matrícula dos ingressantes pelo Processo Seletivo do PPGFil, a Comissão de Bolsas organizará a Lista de Espera para os(as) candidatos(as) a bolsas a serem implementadas ao longo do ano, nos níveis de Mestrado e Doutorado. Os(as) ingressantes que tiverem manifestado interesse em bolsa no ato da inscrição do Processo Seletivo serão automaticamente incluídos na Lista de Espera. Estudantes de turmas anteriores que tenham interesse em concorrer a uma bolsa naquele ano deverão se inscrever na Lista de Espera, em prazo a ser definido no Calendário do PPGFil.

§1º – Em cada um dos níveis, a Lista de Espera classificará os(as) candidatos(as) a receber bolsa naquele ano (doravante “candidatos(as)”) de cada nível (Mestrado e Doutorado) em dois grupos, com duas categorias cada, em um total de quatro categorias:

**Grupo de ingressantes**

- i) ingressantes em vagas de ações afirmativas;
- ii) ingressantes em ampla concorrência;

**Grupo de turmas anteriores**

- iii) candidatos de turmas anteriores em vagas de ações afirmativas;
- iv) candidatos de turmas anteriores em ampla concorrência.

§2º – A ordem dos(as) candidatos(as) nas categorias i e ii seguirá a classificação resultante do Processo Seletivo. A ordem dos candidatos nas categorias iii e iv seguirá a classificação resultante do respectivo processo seletivo passado, respeitada a antiguidade do resultado obtido.

§3º – Para fins dos cálculos estabelecidos no §4º, abaixo, serão considerados os quantitativos das previsões de bolsas a serem liberadas ao longo do ano em questão, até o próximo ingresso, de acordo com os relatórios produzidos pelos sistemas de gestão de bolsas das agências de fomento.

§4º – A distribuição de bolsas entre as categorias enumeradas no §1º obedecerá, preferencialmente, a proporção de 60% para as categorias de ingressantes (i e ii) e 40% para as categorias de candidatos(as) de turmas anteriores (iii e iv). Caso a previsão de liberação de cotas ao longo do ano seja de até 10 (dez) cotas, a distribuição deve obedecer as proporções a seguir:

<b>Quantidade de cotas previstas</b>	<b>Grupo de ingressantes (categorias i e ii)</b>	<b>Grupo de turmas anteriores (categorias iii e iv)</b>
1 (uma)	1 (100%)	0 (0%)
2 (duas)	1 (50%)	1 (50%)
3 (três)	2 (66,7%)	1 (33,3%)
4 (quatro)	2 (50%)	2 (50%)
5 (cinco)	3 (60%)	2 (40%)
6 (seis)	4 (66,7%)	2 (33,3%)
7 (sete)	4 (57,1%)	3 (42,9%)

8 (oito)	5 (62,5%)	3 (37,5%)
9 (nove)	5 (55,5%)	4 (45,5%)
10 (dez)	6 (60%)	4 (40%)

Caso a previsão seja maior que dez cotas, a distribuição pode ser reaplicada para as bolsas excedentes na mesma ordem indicada na tabela.

§ 5º – Em cada grupo, as bolsas serão distribuídas uma a uma alternadamente entre a categoria de vagas de ações afirmativas (i ou iii, conforme o caso) e a categoria de ampla concorrência (ii ou iv, conforme o caso). A distribuição deve iniciar sempre pela categoria de vagas de ações afirmativas.

I – Nenhum(a) candidato(a) pode ser contemplado(a) com uma cota antes que o(a) selecionado(a) na mesma posição em anos anteriores a receba.

II – Um(a) candidato(a) do grupo ingressante terá sua posição na Lista de Espera movida para a posição imediatamente superior à de um(a) candidato(a) do grupo de turmas anteriores caso satisfeitas as seguintes condições:

- a) considerados os respectivos processos seletivos de ingresso, a classificação do(a) candidato(a) do grupo ingressante for melhor que a do(a) candidato(a) do grupo de turmas anteriores; e
- b) o(a) candidato(a) do grupo de turmas anteriores já tiver completado os créditos em disciplinas previstos no Regimento do PPGFil.

Art. 7º Uma vez declinado o direito à bolsa quando a cota estiver disponível, o(a) candidato(a) passa a ocupar o último lugar na Lista de Espera, e essa será considerada a sua posição caso haja uma nova disponibilidade de distribuição de bolsas.

#### TÍTULO IV DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS TEMPORÁRIAS

Art. 8º Na eventualidade de vacância momentânea de bolsa motivada pela saída de discente para realização de estágio em outro programa ou para estágio de pesquisa no exterior, não se tratando de cota empréstimo ou de outra modalidade de cota temporária, a cota poderá ser provisoriamente atribuída ao(à) próximo(a) estudante da Lista de Espera, enquanto o(a) titular estiver afastado(a).

§1º – Caso o(a) bolsista que venha a se afastar para estágio em outro programa ou para estágio de pesquisa no exterior seja beneficiário(a) de cota empréstimo ou de outra modalidade de cota temporária, o benefício deve ser suspenso no mês do afastamento e retomado no mês de retorno. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista afastado(a) comunicar à Comissão de Bolsas seu retorno às atividades junto ao PPGFil-UFSC.

§2º – Caso o(a) bolsista que venha a se afastar para estágio em outro programa ou para estágio de pesquisa no exterior seja beneficiário(a) de cota regular, fará jus a continuá-la, mesmo que isso implique na suspensão do benefício ao(à) discente que recebeu a cota em seu lugar temporariamente.

§3º – O recebimento do benefício temporário não altera a posição do(a) beneficiário(a) na Lista de Espera.

## TÍTULO V CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 9º Conforme as condições firmadas pelas agências, pela CAPES, pela legislação de Pós-Graduação da UFSC, pelo regimento do PPGFil-UFSC, e pela presente resolução, o(a) estudante bolsista firma compromisso formal de observar todas as condições a ele ou a ela impostas, mantendo desempenho satisfatório.

Art. 10. Considera-se desempenho satisfatório aquele que cumpre todas as seguintes condições:

- a) Receba a anuência do orientador;
- b) Respeite os prazos para qualificação e defesa conforme o regimento do Programa;
- c) Além das exigências resumidas no Artigo 65 do Regimento do PPGFil de 2022, a(o) bolsista **de mestrado** deverá comprovar à Coordenação, junto com a solicitação para o agendamento da defesa, o comprovante de submissão de um artigo, de autoria própria ou em coautoria com a(o) orientadora(or), preferencialmente em revista filosófica especializada. Serão consideradas apenas as produções realizadas pela(o) bolsista durante o curso em vigor.
- d) Para a(o) bolsista **de doutorado**, além do cumprimento das exigências resumidas no Artigo 65 do Regimento do PPGFil de 2022, exige-se comprovar à Coordenação, junto com a solicitação para o agendamento da defesa, a publicação ou o aceite de mais um artigo acadêmico em periódico de Qualis B1 ou superior, de autoria própria ou em coautoria com a(o) orientadora(or), preferencialmente em revista filosófica especializada. Serão consideradas apenas as produções realizadas pela(o) bolsista durante o curso em vigor.
- e) Apresente à secretaria relatório anual de desempenho, com aprovação da(o) orientadora(or), em que elenque as atividades desempenhadas junto ao PPGFil ao longo do ano (disciplinas cursadas, participação em eventos com apresentação de trabalho ou como ouvinte, produção bibliográfica, produção técnica, etc).
- f) Relativamente às disciplinas cursadas no PPGFil, esgotados todos os recursos relativamente a cada qual, obtenha média anual consolidada superior ou igual à nota 8,5, não podendo o(a) acadêmico receber nota inferior a 7,0 (sete) em nenhuma delas;
- g) Não receba menção I (incompleto), a não ser nas situações amparadas pela legislação da UFSC, devendo cumprir todos os requisitos e procedimentos previstos por esta.

Parágrafo único. Estão isentas(os) das obrigações dispostas nos incisos c) e d) deste artigo as(os) bolsistas de mestrado que, por qualquer razão, venham a receber a cota por um período total igual ou inferior a 6 (seis) meses, e bolsistas de doutorado que venham a receber a cota por um período total igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Art. 11. Bolsistas que venham a exercer atividade remunerada deverão encaminhar à Coordenação uma declaração do(a) orientador(a) expressando concordância com a situação de complementação financeira, bem como uma declaração de ciência das condições estabelecidas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.1 de 15 de julho de 2010, bem como das seguintes condições estabelecidas pelo PPGFil:

- a) que a atividade remunerada, em caráter de excepcionalidade, seja exclusivamente de ensino; e
- b) que a atividade não seja superior a 20h/aula semanais.

Art. 12. O não cumprimento dos critérios acima por parte do(a) bolsista implica o cancelamento imediato e definitivo do benefício.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e deverão ser referendados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Portaria 002/POSFil/2018, de 21 de março de 2018, bem como a Resolução de Bolsas n°. 03/PPGFil/2018, de 28 de junho de 2018.

*Aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGFil em 22 de março de 2023.*

Prof. Dr. Jerzy André Brzozowski  
*Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC*

Prof. Dr. Vilmar Debona  
*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC*